	2
	Ō.
	ж.
	뿠
	≈
	ù.
	ű,
	۲
	느
	'n
	òó
3	മ
\aleph	Ш
\approx	0
×.	q
	÷
₹	ന
~	⊴
_	8
Ε	쑮
Φ	\approx
\sim	ш
\leq	$\overline{}$
_	\simeq
=	à
_	õ
٩	9
7	0
┙	က
Ç	щ
'n	ö
п	ŏ
≂	0
_	٠ŏ
\circ	C
≂	С
⇉	a
7	Ē
ב	╘
-5	ç
~	
Ψ.	-
۲	Ψ
אַ	9
\overline{c}	Ä
	ă
ັດ	Ś
ŏ	\geq
d)	٠.
₹	≥
ā	×
Ĕ	$\tilde{}$
늘	ݖ
ta 2	æ
5	ø
ਰੰ	5
~	ď
욹	<u>==</u>
ă	⋽
⊆	2
ᅈ	ō
ည္	ؽ
ω	?
ō	
-	≢
2	_
₻	9
ē	S
Ξ	~
⇉	0
S	ě
ಕ	SS
<u></u>	ď
¥	Ó
ŝ	co
ш	ď
	Ö
	'n
	Ē
	a)
	$\overline{}$
	S
	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: F396D822-F08B9A31-00EB831D-FF28FF95

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



Proc. Nº	DIV. D	E ACORDAOS
Fls. N ⁰	Proc. Nº	
	Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 1/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11931/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Barreirinha.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Mecias Pereira Batista (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Francisco Rodrigo de Menezes e Silva OAB/AM nº 9971 e Ana Lucia Salazar de Souza OAB/AM nº 7173.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7882/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Barreirinha. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barreirinha, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do **Sr. Mecias Pereira Batista**, Prefeito Municipal de Barreirinha e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da EC nº. 15/1995, art. 18, I, da LC nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Ele	etrônico do
Edição Nº			
De	_/	_/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 1/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

nº. 04/2002 - RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho que votou no sentido instaurar a Tomada de Contas Especial (TCE) para apuração e responsabilização, atinentes às impropriedades às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 170 da DICOP; e de 171 a 194 da DICAMI.

- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2023
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do	
Edição Nº		
De	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 1/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 1/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11931/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Barreirinha.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Mecias Pereira Batista (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Francisco Rodrigo de Menezes e Silva OAB/AM nº 9971 e Ana Lucia Salazar de Souza OAB/AM nº 7173.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7882/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Barreirinha. Exercício de 2015.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar À ORIGEM** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
 - **10.2.1.** Ausência de envio de remessas ao Sistema GEFIS referente ao 5° e 6° bimestres de 2015 do RREO, em descumprimento ao prazo estabelecido na Resolução n.º 24/13;
 - **10.2.2**. Ausência de envio de remessas ao Sistema GEFIS referente ao 2° semestre de 2015 do Relatório de Gestão Fiscal, em

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do)
Edição Nº		
De	<i></i>	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 1/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 1/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

descumprimento ao prazo de estabelecido no art. 32, II, alínea h, da Lei n.º 2423/96 (redação dada pela Lei Complementar Estadual 120/2013) c/c Resolução 24/13;

- **10.2.3.** Desatualização do Portal da Transparência descumprindo, portanto, o instituído no art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000 com redação a Lei Complementar n.º 131/09;
- **10.2.4.** Inexistência do controle interno, conforme determinam os artigos 31 e 74 da CF/88, art. 45, da Constituição Estadual, c/c o art. 43, da Lei nº. 2.423/96 acarretando riscos operacionais e descontrole das contas públicas.
- 10.2. Determinar o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Barreirinha, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 170 da DICOP; e de 171 a 194 da DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 195 a 198 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação deste VOTO.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à Câmara Municipal de Barreirinha e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NE I O em 03/02/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: F396D822-E08B9A31-00FB831D-FF28FF95
	2

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	<i></i>



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 1/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 1/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

14- Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral